



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

ATA

**12^a ATA DA SESSÃO REFERENTE AOS RESULTADOS DOS PEDIDOS
DE RECONSIDERAÇÃO**

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 90072/2024/CEL/SUPEL/RO

Aos 07 (sete) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, às 09h00min, na sede da SUPEL – Superintendência Estadual de Compras e Licitações, sítio na Avenida Farquar nº 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos, Reto, 2º Andar, Bairro Pedrinhas nesta cidade de Porto Velho - RO, reuniram-se os membros da **Comissão Especial de Licitação – COESP/SUPEL/RO**, designados pela Portaria nº 59 de 23 de abril de 2025, com a finalidade, única e exclusiva, de proceder com a divulgação do resultados dos pedidos de reconsideração e de diligenciar documentos de habilitação, relativamente ao **REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, conforme **Chamamento Público n° 072/2024/CEL/SUPEL/RO – PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 0026.006627/2023-81**, cujo objeto é o Credenciamento de estabelecimentos comerciais (restaurantes), que deverão se candidatar de acordo com as condições, quantitativos e especificações técnicas minuciosamente descritas neste instrumento, para o fornecimento de refeições nutricionalmente adequadas à população em vulnerabilidade socioeconômica no Estado de Rondônia que cumpram os critérios estabelecidos pela Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS/RO, com abrangência na capital Porto Velho do Estado de Rondônia.

I - DA SESSÃO

No dia, hora e local previamente designados, esta Comissão reuniu-se para a abertura da presente sessão, com o objetivo de receber e divulgar o resultado da decisão referente aos pedidos de reconsideração, conforme o Despacho (Id. SEI 0059878385), em observância à Resposta (Id. SEI 0058821424), bem como diligenciar quanto à atualização dos documentos de habilitação constantes do Envelope I.

II - DAS EMPRESAS QUE ENCAMINHARAM PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO:

Através de e-mail, as empresas mencionada abaixo apresentaram os pedidos de reconsideração.

EMPRESA/ CNPJ	FORMA DE APRESENTAÇÃO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
RESTAURANTE E CHURRASCARIA DO GAÚCHO EIRELI - CNPJ Nº 19.***.***/****-50	E-MAIL (Id. SEI 0058147502)
G. H. R. LTDA - CNPJ Nº 45.***.***/****-05	E-MAIL (Id. SEI 0058673247)
QUEBEC DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - CNPJ Nº 11.***.***/****-58	E-MAIL (Id. SEI 0058887293)

III – DOS CASOS

III.1 – Caso da empresa RESTAURANTE E CHURRASCARIA DO GAÚCHO EIRELI

A empresa **RESTAURANTE E CHURRASCARIA DO GAÚCHO EIRELI** encaminhou, em 25 de dezembro de 2024, a documentação para credenciamento (Id. SEI! 0056128340 e Id. SEI! 0056128373). Atendeu às exigências do instrumento convocatório no que se refere ao Envelope I, conforme registrado na Ata (Id. SEI! 0056131003). O Envelope II foi enviado para análise da unidade gestora, que elaborou o Relatório Circunstanciado nº 3/SEAS-GSAN (Id. SEI! 0057201405), solicitando diligência quanto a documentos da empresa. Em seguida, foi emitido o Relatório Circunstanciado Definitivo nº 7/SEAS-GSAN (Id. SEI! 0057475192), que resultou na inabilitação da empresa.

A empresa solicitou esclarecimentos, que foram prestados, e, em 12 de março de 2025, apresentou Pedido de Reconsideração (Id. SEI! 0058147502), acompanhado dos documentos solicitados na diligência, além do Parecer da PGE nº 10/2024. A SEAS-GSAN manteve inicialmente a inabilitação, conforme a Resposta (Id. SEI! 0058179046). Posteriormente, reconsiderou a decisão e julgou a empresa apta para a vistoria técnica a ser realizada por técnicos da SEAS, conforme Resposta (Id. SEI! 0058821424), decisão mantida pela Decisão nº 13/SEAS-DAF (Id. SEI! 0059724797).

III.2 – Caso da empresa G. H. R. LTDA

A empresa G. H. R. LTDA encaminhou, em 25 de dezembro de 2024, a documentação para credenciamento (Id. SEI! 0056129715 e Id. SEI! 0056129735). Atendeu às exigências do instrumento convocatório quanto ao Envelope I, conforme Ata (Id. SEI! 0056131003). O Envelope II foi submetido à análise da unidade gestora, que elaborou o Relatório Circunstanciado Preliminar nº 3/SEAS-GSAN (Id. SEI! 0057201405), solicitando diligência documental. Em seguida, foi emitido o Relatório Circunstanciado Definitivo nº 7/SEAS-GSAN (Id. SEI! 0057475192), que resultou na inabilitação da empresa.

A empresa interpôs recurso (Id. SEI! 0057839589), julgado improcedente pela SEAS-GSAN, conforme Resposta (Id. SEI! 0057879208), com manutenção da decisão por meio da Decisão nº 10/SEAS-DAF (Id. SEI! 0058391895). Em 27 de março de 2025, a empresa apresentou Pedido de Reconsideração da Decisão (Id. SEI! 0058673247). A unidade gestora julgou a empresa apta para a vistoria técnica a ser realizada por técnicos da SEAS, conforme Resposta (Id. SEI! 0058821424), decisão mantida pela Decisão nº 13/SEAS-DAF (Id. SEI! 0059724797).

III.3 – Caso da empresa QUEBEC DISTRIBUIDORA DE BEBIDA LTDA

A empresa QUEBEC DISTRIBUIDORA DE BEBIDA LTDA encaminhou, em 26 de dezembro de 2024, a documentação para credenciamento (Id. SEI! 0056157652 e Id. SEI! 0056157672). No entanto, a documentação foi apresentada fora do prazo e, por esse motivo, não foi analisada, conforme Ata (Id. SEI! 0056131003), ficando a critério da unidade gestora aceitar ou não os documentos. A unidade optou por não aceitar, conforme Informação (Id. SEI! 0056283138).

A empresa interpôs recurso e petição (Id. SEI! 0056381589 e Id. SEI! 0056382009), que foram posteriormente julgados improcedentes por esta Comissão, conforme Termo (Id. SEI! 0057338839). Em 1º de abril de 2025, a empresa apresentou Pedido de Reconsideração (Id. SEI! 0058887293). A unidade gestora julgou a empresa apta, conforme Resposta (Id. SEI! 0058821424), decisão mantida pela Decisão nº 13/SEAS-DAF (Id. SEI! 0059724797).

IV - DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS

A Comissão Especial de Licitação – COESP deu início à análise dos documentos de habilitação. Constatou-se que as empresas **RESTAURANTE E CHURRASCARIA DO GAÚCHO EIRELI**, **G. H. R. LTDA** e **QUEBEC DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA** encontram-se habilitadas e aptas para a realização da vistoria técnica a ser conduzida por técnicos da SEAS, conforme Resposta (Id. SEI! 0058821424) e Decisão nº 13/SEAS-DAF (Id. SEI! 0059724797).

Ressalta-se, contudo, que as empresas **G. H. R. LTDA** e **QUEBEC DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA** deverão atualizar os documentos cuja validade expirou, mediante diligência, tendo em vista que a Comissão não pôde providenciar diretamente a emissão das certidões vencidas.

EMPRESA/ CNPJ	HABILITAÇÃO DO ENVELOPE I	HABILITAÇÃO DO ENVELOPE II
RESTAURANTE E CHURRASCARIA DO GAÚCHO EIRELI - CNPJ Nº 19.***.***/****-50	5ª Ata (Id. SEI! 0056131003) 7ª Ata (Id. SEI! 0058779366)	Suprida pela Resposta/SEAS-GSAN (Id. SEI! 0058821424) e Decisão nº 13/SEAS-DAF (Id. SEI! 0059724797)
G. H. R. LTDA - CNPJ Nº 45.***.***/****-05	5ª Ata (Id. SEI! 0056131003)	Suprida pela Resposta/SEAS-GSAN (Id. SEI! 0058821424) e Decisão nº 13/SEAS-DAF (Id. SEI! 0059724797)
QUEBEC DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - CNPJ Nº 11.***.***/****-58	12ª Ata (Id. SEI! 0059904844)	Suprida pela Resposta/SEAS-GSAN (Id. SEI! 0058821424) e Decisão nº 13/SEAS-DAF (Id. SEI! 0059724797)

V - DAS EMPRESAS QUE DEVERÃO ATUALIZAR DOCUMENTOS

Ressalte-se que, à época da apresentação inicial, toda a documentação encontrava-se devidamente atualizada. Entretanto, em razão do lapso temporal ocorrido desde então, faz-se necessária a presente diligência com o objetivo de atualizar os documentos cuja validade expirou.

EMPRESA/ CNPJ	DOCUMENTOS A SEREM DILIGENCIADOS
G. H. R. LTDA - CNPJ Nº 45.***.***/****-05	a) Certidão Estadual - Item 10.5.12.1, alínea b do Instrumento Convocatório. b) Certidão Municipal - Item 10.5.12.1, alínea c do Instrumento Convocatório. c) Certidão de Falência - Item 10.5.11.1, alínea b do Instrumento Convocatório.
QUEBEC DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - CNPJ Nº 11.***.***/****-58	a) Certidão Federal - Item 10.5.12.1, alínea a do Instrumento Convocatório. b) Certidão Estadual - Item 10.5.12.1, alínea b do Instrumento Convocatório. c) Certidão Municipal - Item 10.5.12.1, alínea c do Instrumento Convocatório.

A Comissão estabelece o prazo de **05 (cinco) dias úteis para o atendimento da diligência**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação da presente Ata.

VI - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Não obstante, com o intuito de evitar eventuais transtornos, como a divulgação indevida de dados pessoais, cumpre destacar que, na condição de Administração Pública e guardiã das informações e documentos apresentados pelas empresas, esta Comissão deve zelar pela devida proteção dos dados sob sua custódia, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Tal obrigação ganha ainda mais relevância com a promulgação da Emenda Constitucional nº 115/2022, que incluiu o seguinte inciso ao artigo 5º da Constituição Federal:

LXXIX — é assegurado, nos termos da lei, o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

Dessa forma, informamos aos interessados que, caso desejem acompanhar o processo em sua íntegra e os demais atos relacionados, poderão fazê-lo por meio do link: <https://sei.ro.gov.br/como-usar/consulta-processual/>. A ferramenta permite consultar o andamento dos processos, reforçando o compromisso da Administração com a transparência.

Cabe ainda esclarecer que a SUPEL é responsável exclusivamente pela análise dos documentos de habilitação jurídica, sendo que o processo possui origem na Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS. Assim, eventuais solicitações de acesso ao processo SEI deverão ser dirigidas diretamente à SEAS, conforme orientações disponíveis no link supracitado.

VI - DA SUSPENSÃO E ENCERRAMENTO DA SESSÃO

A presente sessão permanecerá suspensa até a conclusão da análise dos documentos apresentados. Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada às 10h20min, sendo lavrada a presente Ata, a qual segue assinada pela Presidente e pelos demais membros da Comissão Especial de Licitação – COESP.

Porto Velho/RO, 09 de maio de 2025.

BRUNA GONÇALVES APOLINÁRIO

Presidente da Comissão Especial de Licitações – COESP/SUPEL
Portaria nº 59 de 23 de abril de 2025
Mat. *****033

LETÍCIA HELEN ALMEIDA FERREIRA

Membro da Comissão Especial de Licitações – COESP/SUPEL
Portaria nº 59 de 23 de abril de 2025
Mat. *****088

CHARLES CUNHA MENEZES JÚNIOR

Membro da Comissão Especial de Licitações – COESP/SUPEL
Portaria nº 59 de 23 de abril de 2025
Mat. *****795



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Gonçalves Apolinário, Presidente**, em 09/05/2025, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Letícia Helen Almeida Ferreira, Membro**, em 09/05/2025, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Charles Cunha Menezes Júnior, Membro**, em 09/05/2025, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0059904844** e o código CRC **83D9CC1F**.